



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI NO 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E / OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA "PILÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo período de até 12 (doze) meses, o fornecimento do "Bolsa Moradia", previsto no artigo 1º da Lei Municipal no 3.442, de 22 de março de 2011, na importância de R\$ 100,00 (cem) reais ao mês, a cada família atingida pelos escorregamentos e/ou deslizamentos havidos na área denominada "Pilões".

Parágrafo Único - Cessará o benefício previsto no caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

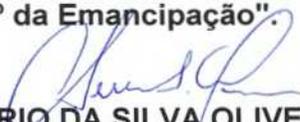
- I - caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;
- II - em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim.

Art 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de 23 de maio de 2024.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 12 DE ABRIL DE 2024.
"491º da Fundação do Povoado
75º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16, INCISO II,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **ANDREA MARIA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Habitação, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI NO 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E / OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA “PILÕES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 11 de abril de 2024.


WILNEY JOSÉ FRAGA

Secretário Municipal de Planejamento


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças


ANDREA MARIA DE CASTRO

Secretária Municipal de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Cubatão, 26 de março de 2024.

SEPLAN

Sr. Secretário

Ref.: **Processo Administrativo 4488/2011**

Para o devido prosseguimento da renovação da Lei de fornecimento do “Bolsa Moradia” previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.442 de 22 de Março de 2011, solicitamos vossos préstimos na elaboração da “**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, informamos abaixo valores para elaboração da declaração em função do caráter contínuo do Programa de Desenvolvimento Comunitário, classificação orçamentária nº 08.244.0009.2.897 na LOA 2024, despesa corrente sob o código de especificação nº 3.3.90.48 - OUTS. AUXÍLIOS FINANCEIROS - P. FÍSICA, vínculo 01 – Tesouro:

- **Ano 2024 – R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), sendo somente **R\$ 16.100,00** (dezesseis mil e cem reais) relativos ao saldo residual à empenhar no ano vigente após a renovação da Lei, este valor é relativo ao período que abrange os meses de Junho à Dezembro de 2024 e já está com previsão orçamentária e cobertura financeira pela Dotação nº 1280/2024 no orçamento atual;
- **Ano 2025 – R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais);
- **Ano 2026 – R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Informamos também que a renovação faz-se necessária em razão de não haver unidades habitacionais disponíveis para total atendimento habitacional às famílias atingidas pelas chuvas e deslizamentos ocorridas na área denominada Pilões.

Nesta renovação pretendida não se aplica o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, “**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**”, tendo em vista não estar criando novo programa, posto que este existe desde o ano 2011, muito menos se expandindo ou aperfeiçoando, tendo em vista que a população atendida está fixada em 23 famílias conforme o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a CDHU – Companhia de desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo visando assegurar a concessão pela CDHU e PMC do benefício do “Bolsa Moradia”.

Solicito posterior prosseguimento à SEFIN para elaboração do Impacto Financeiro e retorno a esta SEHAB para ulteriores providências de aprovação do Exmo. Sr. Prefeito.

Atenciosamente,

**ANDREA MARIA
DE CASTRO**
Andrea Maria de Castro
Secretária Municipal de Habitação

Assinado digitalmente por ANDREA MARIA DE CASTRO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=31585232000182, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANDREA MARIA DE CASTRO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

626



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

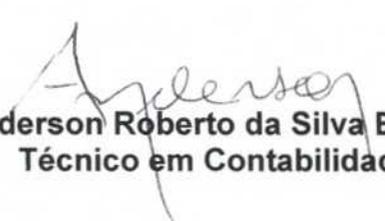
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

“Renovação da Lei de Fornecimento do ‘Bolsa Moradia’ Previsto no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.442 de 22 de Março de 2011”

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2024	1.602.644.000,00		
B -Despesa prevista para 2024	16.100,00	16.100,00	0,001%
C - Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	27.600,00	11.500,00	0,001%
D – Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	27.600,00	0,00	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls.626 do Processo 4488/2011, ofertado pela Sra. Secretária Municipal de Habitação, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2024.

Cubatão, 26 de Março de 2024.


Anderson Roberto da Silva Barros
Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

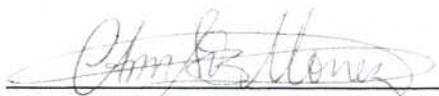
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

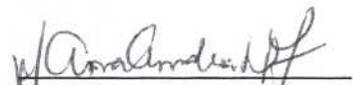
Processo 4488/2011

Renovação da Lei de Fornecimento do "Bolsa Moradia" Previsto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.442 de 22 de Março de 2011

Receita Prevista para 2024	1.602.644.000,00
Despesa 2.024	16.100,00
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,001%
Despesa 2.025, em relação a 2024	11.500,00
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,001%
Despesa 2.026, em relação a 2025	0,00
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,000%

Cubatão, 27 de março de 2024.


Amanda de Sousa Barreto Monezi
Chefe do SCEC - Substituta


Felipe Cândido de Souza
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA "PILÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Em meados de março de 2011, as chuvas intensas castigaram bastante a região de Cubatão, causando especialmente deslizamentos nas áreas denominadas Grotão, Pilões e Cotas.

Naquela ocasião, visto que as áreas atingidas são objeto do Projeto de Recuperação Sócio Ambiental da Serra do Mar, o Município solicitou ao Governo do Estado o "auxílio aluguel" para as famílias que acabaram ficando desabrigadas.

Na mesma época, mais exatamente em maio de 2011, o Governo do Estado, por meio da CDHU, firmou compromisso e desde então tem providenciado o citado auxílio no montante de R\$ 300,00 (trezentos) reais às famílias atingidas.

Em razão do valor ofertado pelo Governo do Estado, essa E. Casa de Leis aprovou e a Exma. Sra. Prefeita sancionou, à época, a Lei nº 3.442, de 22 de março de 2011, com seus efeitos posteriormente prorrogados pelas Leis sob os números 3.530, de 17 de abril de 2012; 3.582, de 20 de maio de 2013; 3.641, de 04 de abril de 2014; 3.715, de 24 de março de 2015; 3.783, de março de 2016; 3.821, de 03 de abril de 2017; 3.884, de 01 de março de 2018; 3.791, de 25 de fevereiro de 2019; 4.075, de 20 de março de 2020; 4.106, de 23 de Fevereiro de 2021; 4.179, de 23 de fevereiro de 2022 e 4.246 de 23 de maio de 2023, objetivando complementar a referida quantia, de modo a uniformizar os auxílios moradias já concedidos no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo exposto, visto que ainda não ocorrera o atendimento habitacional das famílias atingidas, a presente propositura pretende prorrogar o prazo do "Bolsa Moradia" concedido inicialmente nos termos da Lei supra citada, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 12 de abril de 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

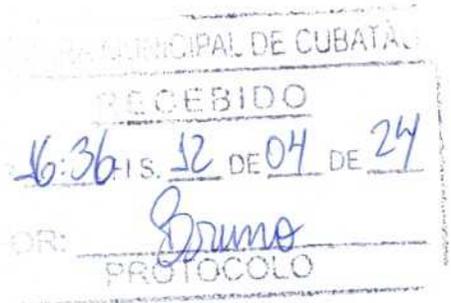


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 060/2024/SEJUR
Processo Administrativo nº 4.488/2011

Cubatão, 12 de abril de 2024.

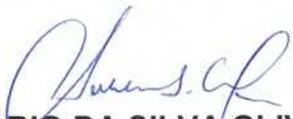
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP



Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI NO 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA "PILÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal